



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual
Segundo Aditivo – Contrato nº 20230089

Processo: 6/2023-1101001	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de profissional especializado em engenharia civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20230089 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA Contratada: ANNA BEATRIZ AGUIAR DE SOUZA Valor: R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais). Vigência: 12 de janeiro de 2023 à 29 de dezembro de 2023.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 29 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
Segundo Aditivo: Aditamento de valor – Acrescenta R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230089, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA e a profissional ANNA BEATRIZ AGUIAR DE SOUZA, CPF: 028.821.802-76, originado da Inexigibilidade nº 6/2023-1101001, que tem por objeto a contratação de profissional especializado em engenharia civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA.

No dia 17 de junho de 2024, o Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – ORLANDINO ADRIANO DE SEIXAS ALVES, solicitou o aditamento contratual de valor, do contrato nº 20230089, alegando a necessidade de equiparação do salário profissional, tendo em vista que o valor contratado se encontrava defasado.

O aditamento pretendido visa a alteração unilateral do contrato no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), passando o contrato ao valor total de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), o que corresponde a um aumento percentual de 20,46%. Sendo assim, o valor mensal, considerando o prazo de 12 meses, passa de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) para R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações unilaterais de contrato visando o aditamento de valor são possíveis desde que sejam observadas as condições previstas no §1º do art. 65. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No presente caso de aditamento contratual de valor pode-se observar tanto o enquadramento da situação quanto atendimento das condições expressas na lei. Estando o processo revestido dos requisitos formais necessários à alteração contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Dessa maneira, o Contrato nº 20230089, passa a vigorar com um acréscimo de valor R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais) totalizando R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais). O Aditivo foi assinado no dia 04 de julho de 2024 e publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2024.

3

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230089, originado da Inexigibilidade nº 6/2023-1101001, que tem por objeto a contratação de profissional especializado em engenharia civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 17 de julho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023